SENTENÇA

Processo n°: 1008218-29.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Requerente: Luzia Pereira Nunes

Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

LUZIA PEREIRA NUNES, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Nosso Teto Empreendimentos Imobiliários Ltda, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Aparecido Pandolfelli nº 189, no Loteamento Social Presidente Collor, composto pelo Lote nº 189C, Quadra 10, do Loteamento Jardim Social Presidente Collor, com 125 m2, adquirido há mais de 06 anos, conforme comprovantes que junta, salientando que sobre dito imóvel esteja a exercer posse, com ânimo de dono, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretende seja acolhido o pedido.

Citada a empresa NOSSO TETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, foi nomeado curador especial a esses últimos, que se manifestou nos autos.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, foi realizada perícia oficial, dando conta da regularidade do pedido em relação à situação do imóvel, conforme noticiado na inicial.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir à autora LUZIA PEREIRA NUNES, o domínio do imóvel, com 125 metros quadrados, sito na rua

Aparecido Pandolfelli nº 189C, constituído de parte do Lote 1.766-D, no Loteamento Social Presidente Collor, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 42/47, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 16 de agosto de 2018. VILSON PALARO JUNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA